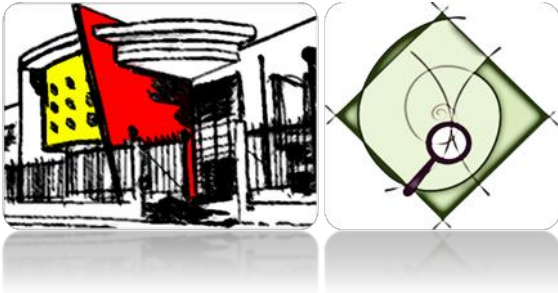


# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS



 The left side of the box contains two icons. On the left is a black and white line drawing of a school building with a red flag flying from a pole in front. On the right is a green diamond-shaped icon containing a target symbol with a magnifying glass over it.	<p><b>Cr�terios Gerais de Avalia�o</b></p>
--	--

**VAGOS**

**ÍNDICE GERAL**

ÍNDICE GERAL .....	2
ÍNDICE DE TABELAS/QUADROS .....	4
PREÂMBULO .....	5
CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO .....	5
SECÇÃO I.....	5
PRINCÍPIOS GERAIS .....	5
1. Avaliação da aprendizagem.....	5
2. Modalidades de avaliação na educação pré-escolar .....	6
3. Modalidades de avaliação no ensino básico e no ensino secundário .....	6
SECÇÃO II.....	7
PROCEDIMENTOS GERAIS .....	7
SECÇÃO III .....	9
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E REGISTO A USAR NA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS .....	9
1. Pré-escolar .....	9
2. Ensino básico e ensino secundário .....	9
SECÇÃO IV .....	10
TERMINOLOGIA A USAR PELOS PROFESSORES NOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO .....	10
1. Na educação pré-escolar .....	10
2. No ensino básico.....	10
3. No ensino secundário .....	10
4. Na avaliação das NACs .....	11
SECÇÃO V .....	11
CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/RETENÇÃO .....	11
1. Educação pré-escolar .....	11
2. Ensino básico .....	11
3. Cursos de Educação e Formação – CEF.....	12
4. Ensino secundário .....	12
SECÇÃO VI.....	12
DOMÍNIOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO .....	12
1. Domínios e critérios de avaliação na educação pré-escolar .....	13
2. Domínios e critérios de avaliação no ensino básico e no ensino secundário .....	14
3. Domínios e critérios de avaliação no ensino especial – Alunos de Currículo Específico Individual (CEI).....	14

4. Parâmetros do domínio atitudes e valores .....	15
5. Critérios específicos de avaliação – critérios para cada disciplina.....	15
SECÇÃO VII.....	16
DOMÍNIOS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO – ÁREAS CURRICULARES NÃO DISCIPLINARES -NACS.....	16
1. Área de projeto – 1.º ciclo .....	16
2. Estudo Acompanhado – 1.º ciclo.....	16
3. Educação para a Cidadania – 1.º ciclo.....	17
4. Educação para a Cidadania – 2.º e 3.º ciclos .....	17
SECÇÃO VIII .....	18
ENSINO BÁSICO .....	18
1. Efeitos da avaliação .....	18
2. Avaliação sumativa.....	18
3. Conclusão e certificação .....	19
SECÇÃO IX .....	19
ENSINO SECUNDÁRIO .....	19
1. Efeitos da avaliação .....	19
2. Avaliação sumativa.....	19
3. Conclusão .....	20
4. Certificação.....	20
4. Emissão de certidões .....	21
SECÇÃO X .....	21
LEGISLAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO .....	21
1. Pré-escolar .....	21
2. Ensino básico.....	22
3. Ensino secundário.....	23
4. Cursos de Educação e Formação de Adultos.....	24
5. Educação especial.....	24
SECÇÃO XI .....	24
APROVAÇÃO .....	24

**ÍNDICE DE TABELAS/QUADROS**

Tabela 1 – Instrumentos de avaliação e técnicas de registo – pré-escolar .....	9
Tabela 2 - Instrumentos de avaliação e técnicas de registo – ensino básico e ensino secundário.....	9
Tabela 3 – Terminologia a usar na avaliação dos alunos do ensino básico – 1.º, 2.º e 3.º ciclos.....	10
Tabela 4 – Critérios de progressão/retenção – 2.º e 3.º ciclos.....	12
Tabela 5 – Domínios a avaliar, pesos relativos e variação em função dos níveis de educação e ensino .....	13
Tabela 6 – Domínios a avaliar – pré-escolar .....	13
Tabela 7 – Domínios a avaliar – ensinos básico e secundário.....	14
Tabela 8 – Domínios a avaliar – ensino especial: alunos com CEI.....	14
Tabela 9 – Domínios a avaliar - CEI .....	14
Tabela 10 – Domínio atitudes e valores – educação pré-escolar.....	15
Tabela 11 – Domínio atitudes e valores – ensinos básico e secundário .....	15
Tabela 12 - Domínio atitudes e valores – alunos com CEI .....	15
Tabela 13 – Terminologia a usar na avaliação das NACs.....	16
Tabela 14 – Avaliação das NACs – Área de Projeto.....	16
Tabela 15 – Avaliação das NACs – Estudo Acompanhado .....	16
Tabela 16 – Avaliação das NACs – Educação para a Cidadania – 1.º ciclo .....	17
Tabela 17 – Avaliação das NACs – Educação para a Cidadania – 2.º e 3.º ciclos.....	17

## PREÂMBULO

### CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

- 1 — O presente documento, *Critérios Gerais de Avaliação*, constitui o instrumento de referência, uniformização e regulação dos procedimentos de avaliação relativos aos diferentes níveis de educação e ensino nos estabelecimentos escolares que integram o Agrupamento de Escolas de Vagos.
- 2 — Os critérios gerais de avaliação constituem a moldura regimentar que enquadra os critérios específicos de avaliação, a elaborar por cada área disciplinar para cada disciplina, tendo por base as suas especificidades.

## SECÇÃO I

### PRINCÍPIOS GERAIS

#### 1. Avaliação da aprendizagem

- 1 — A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
- 2 — A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos, das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário.
- 3 — A verificação prevista no número anterior deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem.
- 4 — A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.
- 5 — Na educação pré-escolar, a avaliação visa:
  - a) apoiar o processo educativo, permitindo ajustar metodologias e recursos, de acordo com as necessidades e os interesses de cada criança e as características do grupo, de forma a melhorar as estratégias de ensino/aprendizagem;
  - b) refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo, reconhecendo a pertinência e sentido das oportunidades educativas proporcionadas e o modo como contribuíram para o desenvolvimento de todas e de cada uma, de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
  - c) envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, inerente ao desenvolvimento da atividade educativa, que lhe permita, enquanto protagonista da sua própria aprendizagem, tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando;
  - d) contribuir para a adequação das práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação que permita ao educador regular a atividade educativa, tomar decisões, planear a ação;
  - e) conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes – pais, equipa e outros profissionais – tendo em vista a adequação do processo educativo.
- 6 — Tendo como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens, a avaliação implica, no quadro da relação entre o jardim de infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso.

7 — Sendo o ambiente educativo promotor de aprendizagens da criança, o educador deve ainda avaliar:

- a) a organização do espaço, dos materiais e dos recursos educativos;
- b) a diversidade e qualidade dos materiais e recursos educativos;
- c) a organização do tempo;
- d) as interações do adulto com a criança e entre crianças;
- e) o envolvimento parental.

8 — Na avaliação dos alunos intervêm todos os educadores e professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo, o educador, no pré-escolar, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os professores que integram o conselho de turma, sem prejuízo da intervenção de alunos e encarregados de educação.

## **2. Modalidades de avaliação na educação pré-escolar**

1 — A avaliação das aprendizagens das crianças na educação pré-escolar compreende as modalidades de avaliação diagnóstica e formativa.

2 — A avaliação diagnóstica, realizada no início do ano letivo, é importante para o despiste de situações, permitindo estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades das crianças, de facilitação da sua integração em contexto pré-escolar e, no futuro, de apoio à orientação escolar e vocacional.

3 — A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorre e segundo as competências de cada nível etário, tendo como uma das funções principais a regulação do ensino e da aprendizagem.

4 — Na educação pré-escolar, a avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, tratando-se essencialmente de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

## **3. Modalidades de avaliação no ensino básico e no ensino secundário**

1 — A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, formativa e de sumativa.

2 — A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional. Não tem como objetivo a classificação.

3 — A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias. Não tem como objetivo a classificação.

4 — A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação, e inclui:

- a) a avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração do agrupamento de escolas;
- b) a avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito.

5 — A avaliação sumativa interna:

- a) é contínua, o que implica a contabilização de todas as avaliações dos alunos desde o início do ano para o apuramento da avaliação no final de cada um dos períodos letivos. Assim, a avaliação do 2.º período terá de traduzir a avaliação dos alunos nos 1.º e 2.º períodos e a avaliação do 3.º período terá de traduzir a avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º período;
- b) é formalizada em reuniões de conselho de turma/conselho de núcleo no final de cada um dos três períodos letivos.

## **SECÇÃO II PROCEDIMENTOS GERAIS**

1 — A avaliação dos alunos rege-se pelos critérios gerais de avaliação apresentados neste documento e pelos critérios específicos de avaliação, elaborados para cada disciplina, todos sujeitos a aprovação do Conselho Pedagógico, verificada a sua conformidade com a lei e com a adequação à identidade do Agrupamento.

2 — Os critérios gerais de avaliação vigoram por um período de três anos letivos, podendo ser ajustados no início de cada ano letivo pelo órgão pedagógico competente.

3 — No quadro dos critérios gerais de avaliação e em harmonia com as orientações do seu departamento, cada área disciplinar deverá estabelecer nos seus critérios específicos de avaliação o peso a atribuir aos subdomínios e parâmetros, definir os instrumentos de avaliação a utilizar e zelar pelo seu cumprimento uniforme e integral.

4 — Quer os critérios gerais de avaliação, quer os critérios específicos de avaliação deverão ficar acessíveis aos alunos, pais e encarregados de educação e público em geral, em suporte papel na reprografias e nas bibliotecas das escolas, e em suporte digital *online* na página oficial do Agrupamento.

5 — No início do ano letivo, cada professor deverá apresentar aos seus alunos os critérios específicos de avaliação, juntamente com as metas de aprendizagem, para que cada estudante possa ir construindo, de forma tão autónoma quanto possível, o seu percurso de aprendizagem. No 1.º ciclo do ensino básico, tais documentos serão apresentados ao encarregado de educação, na primeira reunião de pais de cada ano letivo.

6 — No início do ano letivo, é obrigatório proceder a uma avaliação diagnóstica em cada disciplina. A escolha do tipo de **instrumento de avaliação**, a sua elaboração e o tratamento dos resultados são procedimentos da responsabilidade de cada área disciplinar, sendo, no 1.º ciclo, da responsabilidade do respetivo departamento.

7 — No início de cada período, os professores devem marcar as datas dos testes de avaliação no programa eletrónico de registo de sumários (ensino básico – 2.º e 3.º ciclos – e ensino secundário) ou no livro de ponto (cursos profissionais), não podendo haver mais do que um teste por dia.

8 — Os testes da mesma disciplina no mesmo ano de escolaridade, mesmo quando aplicados por professores diferentes, deverão coincidir temporalmente, ter a mesma estrutura concetual e avaliar os mesmos conteúdos, situações que deverão ser harmonizadas nas reuniões de Núcleo de Trabalho. No 1.º ciclo, apenas o teste de avaliação sumativa, realizado no final de cada

período, tem a mesma estrutura concetual e avalia os mesmos conteúdos, sendo elaborado a nível de departamento, para todos os anos de escolaridade.

9 — Os enunciados dos testes deverão apresentar, no início ou no fim, uma tabela com a cotação das questões.

10 — Os testes deverão ser corrigidos e entregues aos alunos com a maior brevidade possível.

11 — A realização de um novo teste de avaliação só poderá ocorrer após a entrega e correção do teste anterior.

12 — Os testes deverão ser corrigidos e entregues aos alunos no decorrer do período letivo em que forem realizados.

13 — Deverá evitar-se a realização de testes de avaliação na última semana de aulas de cada período, salvo se outra solução não for possível.

14 — Os testes intermédios poderão ser considerados para efeitos de avaliação interna no período em que forem realizados, podendo implicar a não realização de um teste dito normal na disciplina em causa. Cabe ao Conselho Pedagógico, no início de cada ano letivo, validar/não validar a adesão da escola ao projeto testes intermédios, bem como o peso destes na avaliação interna dos alunos.

15 — Os enunciados dos testes devem ser apresentados em folhas com o timbre do Agrupamento. Nos cursos profissionais e outros financiados por programas comunitários e afins, além do timbre do Agrupamento, os enunciados deverão ostentar os logótipos específicos dessas situações, que obrigatórios.

16 — Os testes devem ser realizados pelos alunos em folhas oficiais, com o timbre do agrupamento, adquiridas nas reprografias do Agrupamento. A realização dos testes no próprio enunciado é a norma no 1.º ciclo. Nos restantes ciclos, a prática é admissível, mas desaconselhada por razões de otimização de recursos.

17 — A classificação a registar pelo professor nos testes e nos trabalhos que corrige obedece a regras próprias, estabelecidas neste documento. (Ver “[Terminologia a usar pelos professores nos instrumentos de avaliação](#)”).

18 — Além do registo obrigatório, o professor poderá acrescentar uma apreciação descritiva sobre o desempenho circunstancial e/ou sobre a evolução do aluno.

19 — Há três momentos de avaliação periódica em cada ano letivo. No final de cada período, será feita a avaliação individual de cada aluno, mediante o tipo de registo aprovado pelo Conselho Pedagógico. Essa avaliação, tornada pública na escola, será comunicada aos pais/encarregados de educação, no dia indicado para esse efeito, em atendimento individual. Será um momento de partilha dos dados constantes da ficha síntese, com a entrega de uma cópia.

20 — No pré-escolar, com a avaliação de final de cada ano letivo serão, ainda, entregues a cada encarregado de educação, em atendimento individual, os registos do trabalho do educando ao longo do ano bem como os registos significativos que serviram de suporte às avaliações.

21 — Terminado o pré-escolar, quando a criança transita para o 1.º ciclo, todo o processo a acompanha, em reunião de articulação, entre os docentes, para o efeito. No final do 1.º ciclo, a passagem de informação para o ciclo seguinte é efetuada em reunião de articulação entre os docentes dos dois níveis de ensino.

22 — Os CAD, sob a supervisão dos CoDeps, devem supervisionar a aplicação das grelhas de correção e de apuramento dos resultados periódicos e finais da avaliação dos alunos, conferindo a sua sintonia com os critérios gerais e específicos, a uniformização de práticas entre pares, a justiça e a equidade no processo de avaliação.



## SECÇÃO III

### INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E REGISTO A USAR NA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

#### 1. Pré-escolar

1 — A avaliação, enquanto processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança, ao longo do tempo, utiliza procedimentos de natureza descritiva e narrativa, centrados sobre o modo como a criança aprende, como processa a informação, como constrói conhecimento ou resolve problemas. Os procedimentos de avaliação devem ter em consideração a idade e as características desenvolvimentais das crianças, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo, no pressuposto de que a criança é sujeito da sua própria aprendizagem.

2 — De acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, cada educador utiliza instrumentos de avaliação e técnicas de registo diversificados, tais como:

**Tabela 1 – Instrumentos de avaliação e técnicas de registo – pré-escolar**

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	TÉCNICAS DE REGISTO
a) observação	a) grelhas, registos narrativos
b) entrevistas	b) registos escritos
c) atividades	c) fotografias, gravações de áudio e vídeo
d) registos de autoavaliação	d) grelhas
e) portefólio que evidencia o percurso da criança e as suas aprendizagens mais significativas	e) portefólios
f) questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos.	f) questionários.

3 — O processo de obtenção de fotografia, áudio e vídeo deve ter o consentimento expresso dos encarregados de educação.

#### 2. Ensino básico e ensino secundário

3 — No ensino básico e no ensino secundário, os instrumentos de avaliação as técnicas de registo variam consoante o nível de ensino, o domínio que se está a avaliar, a natureza dos conteúdos e as opções concretas de cada área disciplinar vertidas e oficializadas nos critérios específicos de avaliação. Atente-se no quadro seguinte:

**Tabela 2 - Instrumentos de avaliação e técnicas de registo – ensino básico e ensino secundário**

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	TÉCNICAS DE REGISTO
a) testes escritos e testes intermédios	a) grelhas
b) testes práticos	b) grelhas
c) trabalhos práticos/laboratoriais + relatórios	c) grelhas
d) atividades várias (questionários — escritos/orais —, trabalhos de síntese, trabalhos de reforço, trabalhos de pesquisa, projetos, reflexões)	d) grelhas, fotografias, áudio, vídeo, frequência em atividades <i>online</i> , registos narrativos
e) atitudes (responsabilidade, comportamento, autonomia, empenho e interesse)	e) grelhas, fotografias, áudio, vídeo, registos narrativos

**Obs.** Os instrumentos c) e d) podem decorrer de trabalhos individuais, de par, de grupo ou de turma.

## SECÇÃO IV

### TERMINOLOGIA A USAR PELOS PROFESSORES NOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

1 — Os testes e os trabalhos dos alunos serão avaliados de acordo com as regras estipuladas nos números seguintes.

#### 1. Na educação pré-escolar

1 — O registo de avaliação do desenvolvimento das crianças será global, informativo e qualitativo e incidirá nas intencionalidades pedagógicas, competências e aprendizagens essenciais definidas no perfil de competências para as crianças dos jardins de infância do Agrupamento.

#### 2. No ensino básico

1 — A avaliação dos **testes** e dos **trabalhos** dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos tem por referência a terminologia e as escalas apresentadas tabela, sendo expressa em conformidade com as alíneas subsequentes:

**Tabela 3 – Terminologia a usar na avaliação dos alunos do ensino básico – 1.º, 2.º e 3.º ciclos**

<b>A</b>	<b>Menção qualitativa</b>	Muito Insuficiente	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
<b>B</b>	<b>Escala percentual</b>	0-19%	20-49%	50-69%	70-89%	90-100%
<b>C</b>	<b>Escala numérica/nível</b>	1	2	3	4	5

- a) No **1.º ciclo do ensino básico**, a avaliação expressa-se de forma **qualitativa** (A):
1. nos **1.º, 2.º e 3.º anos** de escolaridade, em todas as áreas curriculares;
  2. no **4.º ano** de escolaridade, em todas as áreas curriculares, **exceto** nas de matemática e língua portuguesa.
- b) No **1.º ciclo do ensino básico**, a avaliação expressa-se de forma **qualitativa** (A) e **quantitativa** (B):
1. no **4.º ano**, nas áreas curriculares de língua portuguesa e matemática.
- c) Nos **2.º e 3.º ciclos do ensino básico**, a avaliação expressa-se de forma **qualitativa** (A) e **quantitativa** (B).
- d) A **forma de registo** da avaliação deverá seguir o seguinte exemplo:
1. Quando a avaliação for só **qualitativa**, deve o professor escrever a menção (A) respetiva. Assim: **Muito Bom**.
  2. Quando a avaliação for **qualitativa** e **quantitativa**, deve o professor escrever a menção (A) seguida da percentagem (B). Assim: **Muito Bom (100%)**.

#### 3. No ensino secundário

1 — No ensino secundário –  **cursos científico-humanísticos** e  **cursos profissionais** – A avaliação dos **testes** e dos **trabalhos** expressa-se, de forma **quantitativa**, na **escala de 0 a 20**, arredondada às décimas.

2 — A **forma de registo** da avaliação deverá seguir o seguinte exemplo:

- Se o aluno obtiver 19.5, o professor fará o registo do seguinte modo: **19.5 (dezanove . cinco)**.

#### 4. Na avaliação das NACs

1 — A informação da avaliação das áreas curriculares não disciplinares (NACs) expressa-se através da terminologia apresentada na [tabela 13](#).

### SECÇÃO V CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/RETENÇÃO

#### 1. Educação pré-escolar

1 — Uma vez que a educação pré-escolar é facultativa e a avaliação tem um carácter marcadamente formativo, não está prevista a progressão nem a retenção. Contudo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, no ponto 2 do art.º 19.º, as crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente podem, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, beneficiar do adiamento da matrícula no 1.º ano de escolaridade obrigatória (1.º ciclo), por um ano, não renovável.

#### 2. Ensino básico

1 — Em anos não terminais de ciclo, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos, caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, ouvido o conselho de núcleo, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade. Esta situação não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

2 — No caso de o aluno não transitar, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de núcleo, e ao conselho de turma, no 2.º e no 3.º ciclo, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração no plano da turma, em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

3 — Na tomada de decisão relativa a uma segunda retenção no mesmo ciclo, deve ser envolvido o conselho de núcleo/conselho de turma, os SPO, o conselho pedagógico e o encarregado de educação do aluno.

4 — Com o objetivo de evitar divergências significativas na decisão dos diferentes conselhos de turma, sem prejuízo de casos particulares que venham a surgir e que, devidamente fundamentados, poderão configurar outras possibilidades de progressão, apresenta-se a seguinte tabela de situações de progressão/retenção:

Tabela 4 – Critérios de progressão/retenção – 2.º e 3.º ciclos

ANOS	DISCIPLINAS COM NÍVEL INFERIOR A TRÊS <sup>(1)</sup>	EFEITOS PRESUMÍVEIS
<b>Não terminais:</b> 5.º, 7.º e 8.º	L. Port. + Disc. A	Não transita
	Disc. A + Disc. B + Disc. C + Disc. D	Não transita
<b>Terminais:</b> 6.º e 9.º <sup>(2)</sup>	L. Port + Mat	Não aprovado
	Disc. A + Disc. B + Disc. C	Não aprovado

(1) As decisões de transição/retenção devem ser fundamentadas, caso os alunos apresentem um perfil enquadrado por estes exemplos.

(2) Despacho normativo n.º 6/2012, de 10 de abril:

“6.1 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico regular o aluno progride e obtém a menção de *Aprovado* se não se encontrar numa das seguintes situações:

a) Tenha obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Tenha obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

6.2 — Para efeitos do n.º 6.1 não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa.”

### 3. Cursos de Educação e Formação – CEF

1 — Nos cursos Tipo 2, com percurso de dois anos, não há lugar a retenção.

2 — Os procedimentos inerentes à conclusão destes cursos seguem o estipulado no respetivo regimento.

### 4. Ensino secundário

1 — A avaliação dos alunos no ensino secundário rege-se pela Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.

2 — Nos Conselhos de Turma devem ser tidas em consideração as seguintes situações:

a) No 10.º ano, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno, quando proposto para não transição, deverão ser discutidos casos cuja progressão dependa apenas da alteração de um valor na classificação de frequência a uma das disciplinas e desde que o conselho de turma verifique existirem razões que o justifiquem. Nesses casos, a classificação de frequência será alterada de modo a permitir a progressão na disciplina em causa, devendo os fundamentos ficar registados na respetiva ata do conselho de turma.

b) Os 11.º e 12.º anos, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada Aluno, deverão ser discutidos casos de disciplinas cuja conclusão ou admissão a exame esteja dependente da alteração de um valor, a uma única disciplina.

## SECÇÃO VI DOMÍNIOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1 — São considerados dois grandes domínios de avaliação:

- a) o domínio cognitivo;
- b) o domínio atitudes e valores.

2 — Cada domínio a avaliar tem um peso variável em função dos níveis e especificidades de ensino, como se demonstra na tabela seguinte:

**Tabela 5 – Domínios a avaliar, pesos relativos e variação em função dos níveis de educação e ensino**

NÍVEIS DE ENSINO	PRÉ.	E. BÁSICO				E. SECUNDÁRIO		EB/ES <sup>(4)</sup>
	PRÉ.	1.º CICLO	2.º CICLO	3.º CICLO	C.E.F. <sup>(2)</sup>	C.C.H. <sup>(3)</sup>	C. PROF.	EDUC. ESPECIAL
<b>DOMÍNIO COGNITIVO</b>	(1)	75%	80%	85%	50%	90%	80%	60%
<b>DOMÍNIO ATITUDES E VALORES</b>	(1)	25%	20%	15%	50%	10%	20%	40%

(1) Avaliação formativa; (2) Cursos de Educação e Formação – tipo 2 e tipo 3; (3) Cursos Científico-Humanísticos; (4) Para alunos de todos os ciclos de ensino.

### 1. Domínios e critérios de avaliação na educação pré-escolar

1 — A avaliação na educação pré-escolar assenta nos seguintes princípios:

- caráter holístico e contextualizado do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos nas OCEPE;
- utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;
- caráter marcadamente formativo da avaliação;
- valorização dos progressos da criança;
- promoção da igualdade de oportunidades e equidade.

2 — O processo avaliativo incide sobre três vertentes complementares, designadamente, a nível das atitudes e valores, das capacidades e dos conhecimentos.

3 — Estas são passíveis de verificar através de um conjunto de competências gerais e de competências específicas que se lhes encontram associadas, as quais traduzem, sumariamente, o grau de autonomia, sociabilidade, participação, cooperação, destreza e conhecimento.

**Tabela 6 – Domínios a avaliar – pré-escolar**

DOMÍNIOS	SUBDOMÍNIOS
<b>COGNITIVO</b>	<b>Conhecimentos (saber)</b> — Situa-se socialmente, enquanto ser individual inserido em diferentes contextos. — Identifica aspetos do ambiente natural, social, histórico e cultural, relacionados com as suas vivências. — Domina saberes sociais e científicos das áreas das Ciências Naturais, Geografia e História. — Utiliza um vocabulário que lhe permite transmitir com clareza os seus saberes.
	<b>Capacidades (saber fazer)</b> — Mobiliza saberes para compreender a realidade e resolver problemas do quotidiano. — Planeia as tarefas e o seu faseamento, concretizando-as de forma autónoma, responsável e criativa. — Organiza e regista em diferentes suportes a informação recolhida. — Observa, reflete, avalia e revela espírito crítico. — Expressa-se e comunica através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação e de sensibilidade estética.
<b>ATITUDES E VALORES</b>	<b>Comum</b> – Ver <a href="#">tabela 10</a> .

## 2. Domínios e critérios de avaliação no ensino básico e no ensino secundário

1 — São considerados dois grandes domínios de avaliação:

- c) o domínio cognitivo;
- d) domínio das atitudes e valores.

2 — Cada domínio a avaliar tem um peso que vem especificado na tabela seguinte.

**Tabela 7 – Domínios a avaliar – ensinos básico e secundário**

DOMÍNIOS	E. BÁSICO				E. SECUNDÁRIO	
	1.º CICLO	2.º CICLO	3.º CICLO	C.E.F.	C.C.H.	C. PROF.
<b>COGNITIVO</b>	<b>Variável</b> – Específico de cada disciplina e de cada nível de ensino					
<b>ATITUDES E VALORES</b>	<b>Comum</b> – Ver <a href="#">tabela 11</a> .					

## 3. Domínios e critérios de avaliação no ensino especial – Alunos de Currículo Específico Individual (CEI)

**Tabela 8 – Domínios a avaliar – ensino especial: alunos com CEI**

DOMÍNIOS	SUBDOMÍNIOS
<b>COGNITIVO</b>	<b>Saber (conhecimentos e competências adquiridas)</b> – Aquisição de conhecimentos – Aplicação de conhecimentos
	<b>Saber Fazer (capacidades e aptidões)</b> – Utilização correta de materiais e técnicas – Organização e métodos de trabalho – Utilização das TIC – Autonomia na realização das tarefas

**Tabela 9 – Domínios a avaliar - CEI**

DOMÍNIO COGNITIVO		ATITUDES/ VALORES	AVALIAÇÃO
Saber Saber	Saber Fazer	Saber Ser	
– Atingiu com facilidade as competências /conhecimentos definidas no seu programa	– Aplicou os conhecimentos adquiridos – Autónimo – Muito Organizado – Demonstra método de trabalho	– É assíduo – É pontual – Revela interesse – Revela sentido de responsabilidade	<b>Satisfaz Bem</b>
– Atingiu minimamente as competências / conhecimentos definidas no seu programa	– Aplicou alguns conhecimentos adquiridos – Autónimo – Organizado – Demonstra algum método de trabalho	– Geralmente é assíduo – Geralmente é pontual – Revela algum interesse – Revela algum sentido de responsabilidade	<b>Satisfaz</b>
– Não atingiu as competências / conhecimentos definidas no seu programa	– Aplicou incorretamente os conhecimentos adquiridos – Pouco autónomo – Pouco organizado – Demonstra pouco método de trabalho	– Pouco assíduo – Pouco pontual – Pouco interessado – Pouco responsável	<b>Não Satisfaz</b>

#### 4. Parâmetros do domínio atitudes e valores

1 — O domínio atitudes e valores compreende os diversos parâmetros a seguir enunciados.

**Tabela 10 – Domínio atitudes e valores – educação pré-escolar**

DOMÍNIO	SUBDOMÍNIO
ATITUDES E VALORES	<b>Competências gerais (no final da educação pré-escolar)</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Situa-se na relação (da criança) consigo própria, com os outros e com o mundo numa atitude de compreensão, solidariedade e respeito.</li> <li>– Participa na vida em grupo, cooperando em tarefas e em projetos comuns.</li> <li>– Relaciona-se com realidades e valores diferentes desenvolvendo atitudes de tolerância, aceitação e respeito pela diferença.</li> </ul>

**Tabela 11 – Domínio atitudes e valores – ensinos básico e secundário**

DOMÍNIO	SUBDOMÍNIO
ATITUDES E VALORES	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Responsabilidade (pontualidade, assiduidade, cumprimento de tarefas e prazos e apresentação e zelo do material necessário para a aula).</li> <li>– Comportamento adequado (relação interpessoal, cooperação, respeito pelo outro, tolerância e solidariedade).</li> <li>– Autonomia.</li> <li>– Empenho e interesse nas atividades.</li> </ul>

**Tabela 12 - Domínio atitudes e valores – alunos com CEI**

DOMÍNIO	SUBDOMÍNIO
ATITUDES E VALORES	E
	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Assiduidade</li> <li>– Pontualidade</li> <li>– Organização do material</li> <li>– Comportamento/relacionamento interpessoal</li> <li>– Participação/empenho nas atividades</li> <li>– Autonomia pessoal</li> </ul>

2 — O peso de cada subdomínio é estipulado pelos grupos disciplinares, não podendo o peso percentual do domínio ser ultrapassado.

#### 5. Critérios específicos de avaliação – critérios para cada disciplina

1 — Todas as disciplinas dispõem de critérios específicos de avaliação, onde constam os domínios e os subdomínios a avaliar, os instrumentos de avaliação e o peso percentual de cada um deles.

2 — Tal como os critérios gerais de avaliação, também os critérios específicos de avaliação devem ser tornados públicos no início de cada ano letivo.

## SECÇÃO VII

### DOMÍNIOS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO – ÁREAS CURRICULARES NÃO DISCIPLINARES -NACS

1 — A informação da avaliação das áreas curriculares não disciplinares (NACs) expressa-se através da terminologia apresentada na tabela 17.

2 — Sempre que se considere relevante, pode ser acrescentada uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

**Tabela 13 – Terminologia a usar na avaliação das NACs**

<b>A - Menção qualitativa</b>	Não Satisfaz	Satisfaz	Satisfaz Bem
<b>B – Apreciação descritiva</b>			

#### 1. Área de projeto – 1.º ciclo

**Tabela 14 – Avaliação das NACs – Área de Projeto**

PARÂMETROS	AVALIAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Empenho na Realização das tarefas propostas.</li> <li>– Domínio das técnicas de pesquisa.</li> <li>– Cooperação e entajuda nos trabalhos de grupo.</li> <li>– Autonomia na realização das tarefas.</li> <li>– Relacionamento de saberes.</li> <li>– Qualidade do trabalho realizado.</li> <li>– Comportamentos.</li> </ul>	<p><b>Satisfaz Bem</b> – O aluno cumpre inteiramente 4 parâmetros, sendo um deles, obrigatoriamente, o comportamento.</p> <p><b>Satisfaz</b> – O aluno cumpre satisfatoriamente 4 parâmetros, sendo um deles, obrigatoriamente, o comportamento</p> <p><b>Não Satisfaz</b> – O aluno não cumpre os parâmetros estabelecidos para a menção de satisfaz.</p>

#### 2. Estudo Acompanhado – 1.º ciclo

**Tabela 15 – Avaliação das NACs – Estudo Acompanhado**

PARÂMETROS	AVALIAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquisição de métodos de trabalho e de estudo.</li> <li>– Espírito de entajuda e respeito pelos outros.</li> <li>– Autonomia para a realização das tarefas/aprendizagens.</li> <li>– Organização e apresentação dos trabalhos.</li> <li>– Empenhamento e participação nas atividades.</li> <li>– Responsabilidade.</li> <li>– Comportamento.</li> </ul>	<p><b>Satisfaz Bem</b> – O aluno cumpre inteiramente 4 parâmetros, sendo um deles, obrigatoriamente, o comportamento.</p> <p><b>Satisfaz</b> – O aluno cumpre satisfatoriamente 4 parâmetros, sendo um deles, obrigatoriamente, o comportamento</p> <p><b>Não Satisfaz</b> – O aluno não cumpre os parâmetros estabelecidos para a menção de satisfaz.</p>



### 3. Educação para a Cidadania – 1.º ciclo

Tabela 16 – Avaliação das NACs – Educação para a Cidadania – 1.º ciclo

PARÂMETROS	AValiação
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Participação/cooperação</li> <li>– Espírito crítico.</li> <li>– Respeito pelas opiniões dos outros.</li> <li>– Tolerância/solidariedade.</li> <li>– Autonomia.</li> <li>– Responsabilidade.</li> <li>– Comportamento</li> </ul>	<p><b>Satisfaz Bem</b> – O aluno cumpre inteiramente 4 parâmetros, sendo um deles, obrigatoriamente o comportamento.</p> <p><b>Satisfaz</b> – O aluno cumpre satisfatoriamente 4 parâmetros, sendo um deles, obrigatoriamente o comportamento.</p> <p><b>Não Satisfaz</b> – O aluno não cumpre os parâmetros estabelecidos para a menção de satisfaz.</p>

### 4. Educação para a Cidadania – 2.º e 3.º ciclos

Tabela 17 – Avaliação das NACs – Educação para a Cidadania – 2.º e 3.º ciclos

PARÂMETROS	AValiação
<ul style="list-style-type: none"> <li>– É sempre pontual</li> <li>– Cumpre as normas da sala de aula</li> <li>– Respeita a opinião dos outros</li> <li>– É tolerante e solidário</li> <li>– Demonstra grande capacidade de argumentação</li> <li>– Revela espírito crítico</li> <li>– Cumpre as tarefas propostas</li> <li>– Utiliza frequentemente e com facilidade as TIC</li> </ul>	<p><b>Satisfaz Bem</b> – O aluno apresenta quatro ou mais descritores com menção SB e nenhum descritor com menção NS.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Por vezes não é pontual</li> <li>– Cumpre regularmente as normas da sala de aula</li> <li>– Respeita a opinião dos outros</li> <li>– Demonstra valores de tolerância e solidariedade</li> <li>– Tem alguma capacidade de argumentação</li> <li>– Revela algum espírito crítico</li> <li>– Cumpre as tarefas propostas</li> <li>– Utiliza as TIC</li> </ul>	<p><b>Satisfaz</b> – O aluno apresenta uma situação intermédia entre a atribuição da menção de NS e da menção de SB.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Não é pontual</li> <li>– Não cumpre as normas da sala de aula</li> <li>– Não respeita a opinião dos outros</li> <li>– Não demonstra valores de tolerância e solidariedade</li> <li>– Não articula saberes de diversas áreas para argumentar</li> <li>– Não demonstra espírito crítico</li> <li>– Não cumpre as tarefas propostas</li> <li>– Não utiliza as tecnologias de informação nas tarefas de construção de conhecimento</li> </ul>	<p><b>Não Satisfaz</b> – O aluno apresenta quatro ou mais descritores com menção NS e nenhum descritor com menção SB</p>

## SECÇÃO VIII ENSINO BÁSICO

### 1. Efeitos da avaliação

- 1 — A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.
- 2 — A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, apoiando a orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias de ensino.
- 3 — A avaliação formativa gera medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.
- 4 — A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.
- 5 — Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente, nos 1.º e 2.º ciclos, o eventual prolongamento do calendário escolar para esses alunos.
- 6 — Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.
- 7 — O previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.
- 8 — Verificando-se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.
- 9 — A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

### 2. Avaliação sumativa

- 1 — A avaliação sumativa no ensino básico traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação e inclui:
  - a) A avaliação sumativa interna que se realiza no final de cada período letivo e é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;
  - b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, que compreende a realização de provas finais nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, as quais incidem, respetivamente, sobre os conteúdos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas disciplinas de Português, Matemática e na disciplina de PLNM.
- 2 — No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares, com exceção das disciplinas

de Língua Portuguesa e de Matemática no 4.º ano de escolaridade, a qual se expressa numa escala de 1 a 5.

3 — Nos 2.º e 3.º ciclos, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas.

4 — Quando, em sequência da aplicação das medidas previstas no n.º 5 do artigo anterior, houver lugar ao prolongamento da duração do ano letivo pode o aluno acederá 2.ª fase das provas finais respetivas.

### **3. Conclusão e certificação**

1 — Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico é passado o diploma do ensino básico pelo órgão de administração e gestão do respetivo agrupamento ou escola não agrupada.

2 — A requerimento dos interessados, devem, ainda, ser emitidas pelo órgão de administração e gestão do respetivo agrupamento ou escola não agrupada, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

## **SECÇÃO IX ENSINO SECUNDÁRIO**

### **1. Efeitos da avaliação**

1 — A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, o apoio à orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias.

2 — A avaliação formativa determina a adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.

3 — A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

4 — Exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nesta área, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final.

5 — A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

### **2. Avaliação sumativa**

1 — A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;

- b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, concretizada através da realização de provas e de exames finais nacionais.
- 2 — A avaliação sumativa externa aplica -se:
- Aos alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os da modalidade de ensino recorrente;
  - Aos alunos dos cursos científico-humanísticos da modalidade de ensino recorrente que pretendam prosseguir estudos no ensino superior;
  - A todos os alunos dos outros cursos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior.
- 3 — A avaliação sumativa externa para os alunos dos cursos científico-humanísticos realiza-se no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:
- Na disciplina de Português da componente de formação geral;
  - Na disciplina trienal da componente de formação específica;
  - Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.
- 4 — A avaliação sumativa externa dos alunos dos cursos profissionais realiza-se nos termos seguintes:
- Na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos;
  - Numa disciplina trienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico -humanísticos;
  - Numa disciplina bienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico -humanísticos.
- 5 — É facultada aos alunos dos cursos regulados pelo presente diploma a realização dos exames a que se referem os n.º 3, 4 e 5 na qualidade de autopropostos, de acordo com as disposições do Regulamento de Exames do Ensino Secundário em vigor.
- 6 — Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.

### **3. Conclusão**

- 1 — A conclusão do nível secundário depende de aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado pelo aluno.
- 2 — A conclusão dos cursos científico-humanísticos, excluindo os da modalidade de ensino recorrente, está dependente da realização, com caráter obrigatório, de exames finais nacionais às disciplinas sujeitas à modalidade de avaliação sumativa externa.
- 3 — Nos cursos profissionais, o aluno deve ainda obter aprovação na formação em contexto de trabalho e na prova de aptidão profissional.

### **4. Certificação**

- 1 — Para certificação da conclusão de um curso profissional ou de um curso na modalidade de ensino recorrente não é considerada a realização de exames finais nacionais.
- 2 — No caso de um aluno que, previamente, haja concluído um curso profissional, de ensino artístico especializado ou científico-humanístico ingressando, em ano letivo posterior, em curso científico-humanístico na modalidade de ensino recorrente, a classificação final do ensino

secundário a considerar para efeitos de prosseguimento de estudos resulta da avaliação sumativa externa realizada no ano terminal:

- a) Na disciplina de Português da componente da formação geral;
- b) Na disciplina trienal da componente de formação geral;
- c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.

3 — O aluno que, por via do disposto no número anterior, fique com a classificação final do ensino recorrente indexada às classificações dos exames finais não perde o direito de usar a classificação final que obteve no curso de origem, nomeadamente para efeitos de prosseguimento de estudos, de acordo com regime de avaliação desse curso.

4 — A formação obtida nos cursos a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º é certificada e creditada para efeitos de prosseguimento de estudos de nível secundário ou superior, conforme a tipologia do curso.

5 — A certificação dos cursos de nível secundário de educação não dispensa o aluno, para efeitos de candidatura ao ensino superior, do cumprimento dos restantes requisitos a que estiver sujeito.

#### 4. Emissão de certidões

1 — A conclusão de um curso de nível secundário é comprovada através da emissão dos respetivos diplomas ou certificados.

2 — É emitido certificado de qualificação aos alunos que concluem qualquer das ofertas de ensino secundário.

3 — Para a emissão de diplomas e certificados, referidos nos números anteriores, é competente o órgão de administração e gestão do agrupamento.

4 — A requerimento dos interessados devem também ser emitidas, pelo órgão de administração e gestão do respetivo agrupamento, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

### SECÇÃO X LEGISLAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO

1 — Os Critérios Gerais de Avaliação foram estabelecidos a partir da legislação em vigor.

2 — Segue-se uma lista de diplomas e de normativos emitidos pelos serviços centrais do Ministério da Educação, relativos à avaliação nos diferentes ciclos de educação e ensino. A apresentação segue o critério cronológico, do mais recente para o mais antigo.

#### 1. Pré-escolar

— **Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011**, de 11 de abril. – Explicita a avaliação na educação pré-escolar.

— **Decreto-Lei n.º 3/2008**, de 7 de janeiro. – Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo.

- **Circular n.º 17/DSDC/DEPEB/2007**, de 10 de outubro da DGIDC. – Integra princípios sobre a organização curricular, procedimentos a ter em conta na avaliação na Educação Pré-Escolar, bem como questões relacionadas com a organização e gestão da componente de apoio à família e a articulação entre a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- **Decreto-Lei n.º 241/2001**, de 30 de agosto. – Define o Perfil Específico de Desempenho Profissional do Educador de Infância.
- **Despacho n.º 5220/1997**, de 4 de agosto. – Apresenta as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar).

## 2. Ensino básico

- **Decreto-Lei n.º 139/2012**, de 5 de julho. – Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.
- **Despacho Normativo 6/2012**, de 10 de abril. – Aprova *a)* O Regulamento de Funcionamento do Júri Nacional de Exames; *b)* O Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- **Despacho n.º 17169/2011**, de 23 de dezembro. – Revoga o documento Currículo Nacional do Ensino Básico
- **Decreto-Lei n.º 94/2011**, de 3 de agosto. – Revê a organização curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no sentido de reforçar a aprendizagem em disciplinas estruturantes, como a Língua Portuguesa e a Matemática e de promover a eficaz avaliação do ensino básico, implementando provas finais a realizar no 2.º ciclo do ensino básico. Republica, no anexo II, o Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, com a redação atual.
- **Despacho n.º 10534/2011**, de 11 de agosto, D.R. (II série) de 22 de agosto. – Dá nova redação ao n.º 1 do Despacho n.º 2351/2007, de 5 de fevereiro, D.R. (II série) de 14 de fevereiro, relativo às provas de aferição a realizar no final do 1.º ciclo do ensino básico.
- **Despacho Normativo n.º 14/2011**, de 9 de novembro, D.R. (II série) de 18 de novembro. – Altera o Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências aos alunos dos três ciclos do ensino básico, no sentido de garantir a implementação eficaz das provas finais no 2.º ciclo de ensino básico e adaptar a legislação existente por forma a conferir a mesma linguagem quanto às provas finais para a conclusão dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- **Despacho Normativo n.º 28/2007**, de 3 de agosto. – Determina o modo de cálculo da classificação final das disciplinas em que os alunos do ensino básico recorrente realizem exames nacionais.
- **Despacho n.º 2351/2007**, de 14 de fevereiro, Série II. – Introduce alterações visando o aperfeiçoamento do sistema de avaliação através de provas de aferição (1º e 2º ciclos do ensino básico), definindo a sua generalização e periodicidade, ao mesmo tempo que estabelece a forma como serão divulgados e analisados os resultados obtidos pelos alunos.
- **Despacho normativo n.º 5/2007**, de 10 de janeiro. – Altera o Despacho normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro no que respeita às condições em que é realizada a avaliação sumativa interna no 9.º ano de escolaridade nas disciplinas não sujeitas a exame nacional.
- **Declaração de retificação n.º 25/2006**, de 21 de abril. – Retifica o Despacho Normativo n.º 18/2006.
- **Despacho normativo n.º 18/2006**, de 14 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2006, de 21 de abril, altera o Despacho normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, no que concerne aos exames nacionais dos 2.º e 3.º ciclos (situações especiais).
- **Despacho normativo n.º 1/2006**, de 6 de janeiro. – Estabelece o regulamento para a constituição, funcionamento e avaliação de turmas com percursos curriculares alternativos.

- **Despacho Normativo n.º 50/2005**, de 9 de novembro. – Define, no âmbito da avaliação sumativa interna, princípios de atuação e normas orientadoras para a implementação, acompanhamento e avaliação dos planos de recuperação, de acompanhamento e de desenvolvimento como estratégia de intervenção tendo em vista o sucesso educativo dos alunos do ensino básico.
- **Despacho conjunto n.º 287/2005**, de 4 de abril, Série II - Regulamenta as condições de acesso às provas de avaliação sumativa externa e sua certificação para prosseguimento de estudos e define os modelos de certificado, de acordo com o estabelecido nos n.º 1,2,3 e 6 do artigo 18.º do despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho.
- **Despacho normativo n.º 1/2005**, de 5 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2005, de 10 de fevereiro. – Estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências dos alunos nos três ciclos do ensino básico.
- **Despacho conjunto n.º 453/2004**, de 27 de julho, Série II, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1 673/2004, de 7 de setembro. – Regulamenta a criação de Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, destinados preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos.
- **Lei n.º 31/2002**, de 20 de dezembro. – Aprova o sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, desenvolvendo o regime previsto na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do sistema Educativo).
- **Decreto-Lei n.º 209/2002**, de 17 de outubro. – Altera o artigo 13.º e os anexos I, II, III do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2001, de 28 de fevereiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional.
- **Decreto-Lei n.º 6/2001**, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2001, de 28 de fevereiro. – Aprova a revisão curricular do ensino básico.
- **Lei Nº 46/86**, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e pela lei n.º 49/2005, de 30 de agosto – Lei de Bases do Sistema Educativo.

### 3. Ensino secundário

- **Portaria n.º 243/2012**, de 10 de agosto. - Define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos.
- **Decreto-Lei n.º 139/2012**, de 5 de julho - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário.
- **Portaria n.º 244/2011**, de 21 de junho. - Procede à quinta alteração da Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de maio, que aprova o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação.
- **Decreto-Lei n.º 50/2011**, de 8 de abril. - Procede à quarta alteração do Decreto-lei n.º 74/2004, de 26 de março, introduzindo o exame final nacional optativo de Filosofia, eliminando a disciplina de Área de Projeto e criando a disciplina de Formação Cívica no currículo dos cursos científico-humanísticos.
- **Despacho n.º 2285/2009**, de 16 de janeiro. - Estabelece o regime de exame do nível de iniciação das disciplinas de Inglês e Francês do ensino secundário.
- **Portaria n.º 673/2007**. – Altera o tipo de exame nacional de
- **Portaria n.º 1322/2007**, de 4 de outubro – Altera a Portaria n.º 550 -D/2004, de 21 de maio, alterada pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de março.
- **Portaria n.º 797/2006**. – Altera a Portaria
- **Portaria n.º 259/2006**, de 14 de março – Altera a Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de maio, no que respeita às disciplinas sujeitas a exames nacionais.

- Decreto de retificação n.º 23/2006. – Retifica o Decreto-Lei n.º 24/2006.
- **Decreto-Lei n.º 24/2006**, de 6 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 23/2006, de 7 de abril – Altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, eliminando a avaliação sumativa externa nos cursos tecnológicos, profissionais, artísticos especializados qualificantes e do ensino recorrente.
- **Portaria n.º 260/2006**. – Altera a Portaria
- **Portaria n.º 259/2006**. – Altera a Portaria
- **Despacho conjunto n.º 287/2005**, de 4 de abril, Série II - Regulamenta as condições de acesso às provas de avaliação sumativa externa e sua certificação para prosseguimento de estudos e define os modelos de certificado, de acordo com o estabelecido nos n.º 1,2,3 e 6 do artigo 18.º do despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho.
- **Despacho conjunto n.º 453/2004**, de 27 de julho, Série II, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1 673/2004, de 7 de setembro – Regulamenta a criação de Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, destinados preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos.
- **Decreto de retificação n.º 44/2004**. Retifica o Decreto-Lei
- **Portaria n.º 550-D/2004**, de 21 de maio. – Aprova o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação.
- **Portaria n.º 550-C/2004**. – Avaliação do Ensino Secundário
- **Portaria n.º 550-A/2004**. – Avaliação do Ensino Secundário
- **Decreto-Lei n.º 74/2004**, de 24 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 44/2004, de 25 de maio – Estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo e da avaliação das aprendizagens de nível secundário de educação.
- **Lei n.º 31/2002**, de 20 de dezembro. – Aprova o sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, desenvolvendo o regime previsto na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do sistema Educativo).
- **Lei n.º 46/86**, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e pela lei n.º 49/2005, de 30 de agosto – Lei de Bases do Sistema Educativo.

#### 4. Cursos de Educação e Formação de Adultos

- **Portaria n.º 230/2008**, de 7 de março.

#### 5. Educação especial

- **Decreto-Lei n.º 3/2008**, de 7 de janeiro
- **Lei n.º 21/2008**, de 12 de maio

### SECÇÃO XI APROVAÇÃO

1 — Este documento – *Crítérios Gerais de Avaliação* – foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, realizada no dia 24 de outubro de 2012, passando a vigorar de imediato.